

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
05 / 11 / 2021  
ÀS 14:10 Horas  
Ass.: 

Departamento Legislativo - 05 nov 2021 04:09

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) – FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

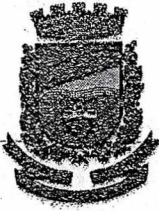
**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 117/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 117/2021

**PROCESSO Nº:** 151/2021

**VEREADOR RELATOR:** ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:** PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 117/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei pretende autorizar contratação administrativa, emergencial e temporária de 440 (quatrocentos e quarenta) cargos nas diversas categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, A contratação temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

De acordo com inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, são permitidas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

A autorização da contratação que está sendo prevista no projeto de lei tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento anexo ao Projeto de Lei.

Este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

  
Vereador ANDERSON ZANELLA  
Relator do Projeto de Lei 117/2021